

**RATIFICA ATOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica ratificado o ato e assinatura do Convênio firmado pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, com a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, para Implantação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

Art. 2º Os Termos do Convênio são aqueles constantes da cópia anexa que fica parte integrante desta Lei.

Art 3º Fica o Município a dar em contrapartida, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte rubrica:

- 06 – Secretaria Municipal de Saúde Trabalho e Ação Social.
- 02 – Departamento D'água Potável.
- 1376447.1.03000.4110 – Obras e Instalações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 17 dias do mês de julho de 2000.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 17. / 07. / 2000

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE leis
nº 326 à fl. 144
Em 17. / 07. / 2000
Secretário Geral

PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO PARA PEQUENAS COMUNIDADES

CONVÊNIO SOPS-DRHS - SANTA TEREZA Nº 002438/2000

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a Interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e o Município de Santa Tereza/RS, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo titular **PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**, portador da Carteira de Identidade nº 19.791-OAB-RS, CIC nº 221.336.070-72, com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento do RS, a seguir denominado DRHS-RS, representado neste ato pela sua Diretora **ANNETE C. S. MACHADO PICCOLI**, Carteira de Identidade nº 1.043.949, CIC nº 206.568.310-49 e o município de **SANTA TEREZA/RS** a seguir denominada PREFEITURA com sede na Rua José Bonifácio, nº 506, cidade de Santa Tereza, RS, inscrita no CGC sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). **JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, portador da Carteira de Identidade nº 8005667939 e inscrito no CIC sob o nº 277.477.790-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar melhores condições de vida à população através da implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na(s) localidade(s) de **Linha Presidente Soares Baixa**, nesse município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de **10.000,00 (dez mil reais)**, que deverá ser depositada em conta a ser movimentada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Este recurso destina-se exclusivamente à aquisição de materiais e equipamentos necessários a implantação do objeto, de acordo com o Plano de Aplicação estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.: 2201-Gabinete e Órgãos Centrais

Projeto: 1800- Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades

Elemento: 4323-Transferência a Municípios

Recurso: 001

O recurso financeiro será repassado em uma parcela, após a publicação da súmula do convênio e autorização expressa da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a :

a) Participar com as obras civis complementares, mão-de-obra e transporte necessários à implantação do objeto do CONVÊNIO;

b) Responsabilizar-se pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto de implantação que ultrapassar o valor dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA;

c) Atender a Lei Estadual nº 11.364, de 04 de agosto de 1999, artigo 10º, e em especial comprometer como contrapartida mínima o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de repasse;



Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material ou em mão-de-obra, na execução do objeto do presente CONVÊNIO;

d) Apresentar à SECRETARIA Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos, especificando a área de intervenção, bem como a forma de aplicação dos recursos, indicando número de famílias a serem beneficiadas pelo sistema simplificado de abastecimento de água, bem como dados técnicos do sistema a ser construído;

e) Observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

f) Cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo, às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, não só a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

h) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contidos no Decreto nº 79369, de 09 de março de 1977 e Portaria 56/BSB, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde;

i) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, conforme constante na **Cláusula Sétima**;

j) Manter e movimentar os recursos transferidos, preferencialmente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Aplicação, devidamente aprovado por ambas as partes;

k) Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;

- em finalidade diversa da estabelecida.

l) Viabilizar os terrenos necessários às obras de implantação do sistema simplificado de abastecimento de água que deverão possuir matrícula comprobatória de propriedade do Governo Municipal;

m) Implantar a rede de energia elétrica;



n) A PREFEITURA se compromete, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO PARA PEQUENAS COMUNIDADES, a organizar jurídica e legalmente - SOCIEDADES HÍDRICAS responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados. Para obter eficiente resultado deste acordo, a PREFEITURA deverá promover todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

o) A PREFEITURA se compromete a confeccionar placa alusiva a obra, de acordo com o modelo apresentado pelo Estado, colocá-la junto ao canteiro de obras e zelar pela sua manutenção durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.

Parágrafo Único: A Prefeitura, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO serão vistoriadas periodicamente pelo Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades da SECRETARIA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema de água, objeto do presente CONVÊNIO, até 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

I - Ofícios de encaminhamento;

II - Relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;

III - Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);

IV - Cópia do Plano de Aplicação;

V - Demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;

VI - Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;

VII - Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;

X - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;

XI - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XII - Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;

XIII - Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificada, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.



CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

b) Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "K" e Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A PREFEITURA se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado, bem como da aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do RS, da suplementação orçamentária constante da rubrica 1800 e a sua publicação no D.O.E. até 30/06/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

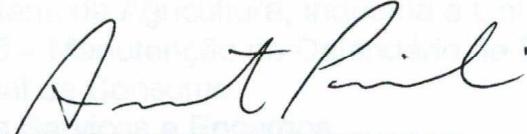


E por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, de Junho de 2000.


PEDRO RUAS
Secretário de Estado das Obras
Públicas e Saneamento


**JOÃO CESAR CONSTANTINO
PREZZI**
Prefeito Municipal de
Santa Tereza/RS


ANNETE STEFANES PICCOLI
Diretora do DRHS

Testemunhas:


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal